

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4159/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação 4159/2021 – Deputado Sargento Neri

Ofício nº4388/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Sargento Neri.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 22 de junho de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 4159_2021
Interessado: CASA CIVIL
Assunto: Indicação nº 4159_2021

OFÍCIO G.S. 2379/2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

Luís Eduardo Lacerda

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL nº 4159/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação nº 4159, de 2021, de autoria do Deputado Sargento Neri que cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (E-CEPTEA).

Sobre o assunto, após consultar a Área Técnica de Saúde Mental, órgão técnico competente desta Pasta, tenho a informar:

Esta Secretaria aprecia o projeto apresentado, porém considera redundante com a medida já

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF1202130765A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

estabelecida na [Lei 13.977, de 2020](#) que já instituiu a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Ademais informo em relação ao texto:

"Porém, sabe-se da escassez de neuropsiquiatras ou psiquiatras infantis na rede pública de atendimento e que psicólogos igualmente podem diagnosticar o Transtorno em crianças e adultos."

O diagnóstico é um ato médico, portanto não pode ser realizado por psicólogos. Sendo assim, para qualquer formalização deve ser exigido um laudo médico com diagnóstico conforme a Classificação Internacional das Doenças (CID). Na escassez do especialista pode-se considerar o laudo médico fornecido por pediatras, generalistas ou mesmo de outras especialidades. O laudo psicológico seria complementar e muito útil se informasse o grau do autismo deste indivíduo.

Na oportunidade renovo os protestos de estima e consideração.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

